



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2022 de autoria do **Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho**, que *“Dispõe sobre a criação do selo ‘Desenvolve Sorocaba’ a ser conferido a empresas que contratarem jovens aprendizes e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de abril de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre**  
**PDL 35/2022 e Emenda 01**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, assim como a **Emenda 01**, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “*Dispõe sobre a criação do selo ‘Desenvolve Sorocaba’ a ser conferido a empresas que contratarem jovens aprendizes e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer pela inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa a criação do “Selo Desenvolve Sorocaba”, a ser concedido às empresas de médio e grande porte que contratarem jovens aprendizes, a ser concedido pelo **Poder Público Municipal** (art. 1º).

Ocorre que o Decreto Legislativo é proposição adequada para **matérias que não dependam da sanção do prefeito**, dentre as quais se inclui, conforme art. 87, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

*I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

*II - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;*

*III - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

*IV - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.*

Dessa maneira, verifica-se que **durante a tramitação do PDL, o autor apresentou a Emenda 01 trazendo o âmbito de aplicação da norma para a Câmara**, e não mais para o Executivo, **sanando a inconstitucionalidade** apontada no parecer jurídico.

Ante o exposto, **tendo em vista a Emenda 01, nada a opor.**

S/C., 18 de abril de 2022.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator